

ACÓRDÃO Nº. 68.004**(Processo TC/504320/2013)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 085/2012
Responsável/Interessado: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM e PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito, à época, do Município de Bannach, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.005**(Processo TC/012444/2024)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** ADRIANE TAVARES BENTES

Advogado: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA nº 14.045

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 67.007, de 11/06/2024

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ADRIANE TAVARES BENTES, Prefeita, à época, do Município de Almeirim, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o ACÓRDÃO Nº 67.007, de 11/06/2024 em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 68.006**(Processo TC/512169/2020)**

Assunto: Prestação de Contas da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2019.

Responsáveis: GEOVANNY FARACHE MAIA e LUCIVALDO MOREIRA LIMA

Advogados: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES – OAB/PA nº 14.027
 MANOEL DE JESUS SILVA FILHO – OAB/PA nº 7448

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. LUCIVALDO MOREIRA LIMA, CPF: ***,196.222-** (Período: 01/01/2019 a 31/07/2019) e GEOVANNY FARACHE MAIA, CPF: ***,081.932-** (Período: 01/08/2019 a 31/12/2019), Diretores-Gerais, à época, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no valor de R\$185.054.751,25 (cento e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);

2) à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará:

2.1) determinar que instaure tempestivamente e dê o adequado andamento a todos os processos de tomada de contas especial, a fim de apurar os valores pendentes de prestação de contas dos suprimentos de fundos e das diárias concedidas, devendo ser efetivada a averiguação dos fatos ocorridos, a identificação dos responsáveis e a quantificação de possíveis danos, com vistas ao necessário ressarcimento;

2.2) recomendar que realize atividades de controle interno de forma satisfatória, visando prevenir impropriedades e irregularidades, com a finalidade de resguardar os ativos, assim como auxiliar as atividades do controle externo.

ACÓRDÃO Nº. 68.007**(Processo TC/514608/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 94, de 6/1/2020, em favor de VERA LUCIA ALVES LIMA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 68.008**(Processo TC/510862/2016)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF n. 015/2012 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ÉLIA JAQUES RODRIGUES, ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ÉLIA JAQUES RODRIGUES e Sr. ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO, Prefeitos, à época, do Município de Peixe-Boi, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.009**(Processo TC/005957/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – SUELI DA SILVA BRITO, CARLOS AUGUSTO SILVA SOUZA JUNIOR, JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, VALDENISE MODESTO BRAGA DAS NEVES, DERMISON LEÃO PEREIRA, ALEFF GUIMARÃES MIRANDA, MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, JACQUELINE TAYNARA FERREIRA DE SOUSA, MÁRCIO BRASIL SOUZA DA SILVA e JONAS MELO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 68.010**(Processo TC/009582/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DARCIO NOGUEIRA LOPES, ELIAS SOUZA DOS SANTOS, HELENA DE PURIFICACION DE SOUSA PENIN, KELLEM NAZARÉ NASCIMENTO COSTA, MARCIO BRENO VILHENA DA COSTA, PAULO ROBSON SILVA DA SILVA, REGINA CÉLIA LACERDA NASCIMENTO BRIGLIA, VIVIAN DE FÁTIMA NUNES TAVARES, WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA e ZELIANE CUNHA DA SILVA.

2) recomendar ao DETRAN, que realize concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos existentes.

ACÓRDÃO Nº. 68.011**(Processo TC/515110/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 2.695, de 17/9/2010, em favor de Maria Nélia Carvalho de Aguiar, no cargo de Professor Assistente PA-A Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.012**(Processo TC/514233/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34 inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.039, de 26/12/2019, em favor de ELIANA MARIA DA SILVA DUARTE, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada desta decisão para, caso queira, pleiteie junto ao Igepps a correção no nível de enquadramento na carreira, considerando seu direito subjetivo.

ACÓRDÃO Nº. 68.013**(Processo TC/015437/2023)**

Assunto: Denúncia formulada pelo Sr. Luís Alberto Chaves Freire e outros vereadores do Município de Alenquer, em face de suposta irregularidade na utilização de recursos dos convênios 074/2021 e 074/2022, firmados entre a Secretaria de Transporte do Estado do Pará e o Município de Alenquer.

Advogados: GUILHERME KALUME AZEVEDO – OAB Nº. 27.362

DELICIANA NOVAES DA SILVA – OAB Nº. 36.241

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, arquivar a denúncia formulada pelo Sr. LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE e outros vereadores do Município de Alenquer e juntá-la aos processos de prestações de contas nºs. TC/006887/2023 e TC/010249/2023 que tratam dos Convênios nºs. 074/2021 e 74/2022, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº. 68.014**(Processo TC/514250/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 057/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Jardel Vasconcelos Carmo e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA